



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2014
PROCESSO Nº 723-09.00/14-0**

Contrato AJDG Nº 49/2014

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, 106, nesta Capital, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e INSOFT4 INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 93.980.126/0001-50, com endereço na Av. João Corrêa, nº 1615, Salas 03 e 04, Bairro: Centro, Cidade: Sapiranga/RS, telefone nº (51) 3559-6465, CEP 93.800-000, *email* comercial@insoft4.com.br, neste ato representada por Leonardo José Stangherlin, portador do CPF 523.412.670-68, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao procedimento licitatório nº 723-09.00/14-0, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 15/2014, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, pelos Provimentos PGJ/RS nº 33/08, 47/05 e 54/02, pela Lei Estadual nº 11.389/99, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de licença, em caráter perpétuo, de um sistema de controle de frequência de pessoal, incluindo a contratação dos serviços de instalação, customização, integração, migração, implantação, treinamento, manutenção, suporte técnico, garantia e consultoria de até 300 (trezentas) horas, abaixo elencados, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital e da proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, integram este instrumento:

- a) Licença, em caráter perpétuo, do Sistema de Controle de Frequência de Pessoal: R\$ 40.140,00
- b) Instalação Inicial: R\$ 10.000,00
- c) Customização, Integração com sistemas corporativos e Testes: R\$ 12.000,00
- d) Treinamento para duas turmas de 08 (oito) usuários administradores do sistema: R\$ 5.000,00
- e) Suporte técnico e Manutenção: R\$ 38.860,00
- f) Consultoria de 300 (trezentas) horas: R\$ 30.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Requisitos do Sistema:

2.1.1. Idioma português (Brasil).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.1.2. Gerenciamento de até 4.500 (quatro mil e quinhentos) colaboradores, com possibilidade de expansão.

2.1.3. Permitir a criação de, no mínimo, 03 (três) perfis de acesso: Master, com acesso geral, Gestor (que fará os acertos) e Colaborador.

2.1.4. Para o perfil Master, permitir a operação de todas as funcionalidades do sistema, inclusive em nível de parametrização, tais como:

- a) As intervenções do gestor master no sistema deverão ter prioridade inclusive em relação àquelas inserções dadas por parâmetro (por exemplo, a atribuição da escala de trabalho de um dado colaborador deverá ocorrer por default, conforme validação vinculada ao setor. Entretanto, a Divisão de Recursos Humanos do CONTRATANTE poderá atribuir escala diferente àquela do parâmetro, conforme conveniência administrativa);
- b) Definir data de fechamento para acertos por parte dos gestores das ocorrências havidas em um período dado;
- c) Definir data de migração das apurações/acertos havidas até determinada data para os sistemas corporativos;
- d) Liberar acessos para acertos, após encerrado o prazo, a setores de escolha;
- e) Programar execuções periódicas de determinadas funcionalidades (avisos, emails automáticos, etc);
- f) Customizar escalas;
- g) Inserir novos códigos de ocorrência e seus parâmetros, bem como suprimi-los;
- h) Lançar com exclusividade determinadas alterações de efetividade.

2.1.5. Para o perfil gestor, permitir a operação das seguintes funções:

- a) Consultar, em tempo real e em tela única, as marcações dos colaboradores de sua abrangência, por qualquer parte do nome ou identidade funcional;
- b) Mudanças na estrutura hierárquica como transferências de lotação e ou subordinação deverão refletir na visualização e direitos de acerto do gestor, respeitando inclusive a temporalidade aplicada;
- c) Aprovar justificativas realizadas por seus colaboradores;
- d) Incluir marcações de ponto faltantes (apenas para estagiários);
- e) Realizar acertos de marcações (conforme parâmetros estabelecidos pela Divisão de Recursos Humanos do CONTRATANTE), de forma individual, coletiva ou por grupo de eleitos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- f) Realizar acertos de ausências e/ou horários excedentes por tipo de ocorrência e em bloco (aplicar o mesmo acerto a uma série de ocorrências selecionadas);
- g) Emitir relatórios e/ou consultas gerenciais (saldo de banco de horas, horas extras, horas extras não autorizadas, totais de atraso, compensações, abonos, etc, por colaborador e por abrangência);
- h) Gerenciar gozo de folgas oriundas de plantão ou de banco de horas;
- l) Delegar suas permissões a outro usuário por período de tempo determinado (substituição de usuário em período de férias, licenças, etc.), inclusive para usuários de outro setor/abrangência.

2.1.6. Para o perfil colaborador, permitir a operação das seguintes funções:

- a) Registrar marcações de ponto;
- b) Registrar justificativas de inclusão de marcações de ponto faltantes (esquecimento de marcação de ponto);
- c) Registrar justificativas de ausências;
- d) Consultar marcações por dia, em tempo real, ou período dado.
Consultar, em tempo real, as ocorrências e horas extras geradas a partir das marcações;
- e) Consultar e acompanhar as justificativas registradas, em tempo real.
Consultar o saldo de banco de horas ou horas extras (somente naqueles casos em que se admita a possibilidade, definidos por abrangência de setor e cargo ou por grupo de eleitos);
- f) Registro de solicitações de pagamento ou compensação de horas excedentes (apenas para aqueles cargos e setores permitidos pelo detentor de perfil master, via parâmetro, ou ainda por grupo de eleitos ao qual entenda deva aplicar-se tal parâmetro);
- g) Emitir aviso de inconsistência na tela de marcação de ponto quando houver discrepância entre a marcação havida e a escala do colaborador (p. ex.: quando o colaborador efetuar a primeira marcação do dia em atraso - além da tolerância e conforme parâmetro a ser definido pela Divisão de Recursos Humanos do CONTRATANTE - apontar o atraso e disponibilizar acesso à tela de justificativas).

2.1.7. As funcionalidades dos itens 2.1.5 e 2.1.6 deverão ser realizadas exclusivamente em ambiente WEB, com a utilização de login/senha que identifiquem o perfil do usuário, conforme item 2.1.9.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.1.8. As funcionalidades do perfil Master, item 2.1.4, poderão ser disponibilizadas em tecnologia cliente/servidor, caso não seja possível a sua disponibilização em ambiente WEB.

2.1.9. Cada colaborador deve ter seu próprio perfil, identificado por senha, definido conforme níveis hierárquicos e estrutura de setores oriundos do sistema de Administração de Recursos Humanos do CONTRATANTE, que irá indicar as funções e setores que podem ser acessados, códigos de abono permitidos, períodos que podem ser manipulados e consultados (considerar que o empregado pode ter, por exemplo, sua lotação alterada dentro do período de apuração de ponto).

2.1.10. A visualização dos gestores deve respeitar a data de transferência dos colaboradores (migrada do sistema de Administração de Recursos Humanos do CONTRATANTE), além das permissões em geral, inclusive para autoabono e/ou autogerenciamento (nas hipóteses em que o colaborador esteja efetuando os acertos sob delegação do gestor).

2.1.11. Prever a possibilidade de o sistema realizar apuração de efetividade de colaborador dispensado do registro diário de ponto (a efetividade deverá ser apurada com base nos acertos realizados pela chefia e dos registros migrados do sistema de Administração de Recursos Humanos – ARH, tais como, licenças, férias, etc).

2.1.11.1. O sistema deverá identificar se o colaborador é dispensado ou não do registro de ponto através da integração a ser desenvolvida com o sistema de Administração de Recursos Humanos – ARH.

2.1.12. Prever existência de grupo de gestores desobrigados à marcação de ponto ou apuração de efetividade via sistema (Promotores e Procuradores de Justiça que não deverão integrar o grupo de colaboradores).

2.1.13. Tornar invisíveis as funções não habilitadas do sistema, tendo em vista o perfil e a abrangência do colaborador, de forma a não confundir o usuário.

2.1.14. Tornar invisíveis as funções não habilitadas do sistema, tendo em vista o perfil e a abrangência do colaborador, de forma a não confundir o usuário.

2.1.15. Possuir auditoria de alterações seletivas ficando registrada toda operação realizada (log de dados incluídos, alterados ou excluídos em todas as tabelas do sistema constando, no mínimo, usuário, data, hora, transação e dados movimentados).

2.1.16. Estabelecer fluxo de informações entre os gestores e seus respectivos colaboradores, a fim de que estes justifiquem suas marcações inconsistentes (faltas, atrasos etc.), via campo texto, inclusive propondo o acerto pretendido, com possibilidade de aprovação/homologação pelo gestor, observado o constante do item 2.1.9.

2.1.17. Permitir a pesquisa de colaboradores por qualquer parte do nome, identidade funcional ou lotação.

2.1.18. Permitir que o fechamento da entrada de dados/acertos seja programado conforme tipo de provimento/categoria do colaborador, dentro de uma mesma



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

abrangência/setor (por exemplo, o acerto deverá ocorrer até o dia 10 de cada mês para os servidores e até o dia 25 para os estagiários).

2.1.19. Manter dois períodos distintos para o acerto dos dados, quais sejam, mês cheio para os servidores e de 20 a 19 do mês seguinte para os estagiários.

2.1.20. Possibilitar ao administrador a liberação de registros bloqueados para que possam ser acertados pelo gestor do sistema no setor.

2.1.20.1. A reabertura deverá ter duração a ser definida pelo perfil Master.

2.1.20.2. O controle da liberação para alteração de registros bloqueados deverá ser realizado por setor/abrangência.

2.1.21. Permitir parametrização de apuração e acertos por categoria/provimento (por exemplo: o acerto do ponto dos estagiários pode ser realizado por meio da digitação/alteração das marcações de ponto pelo gestor e o dos servidores deve ter essa opção bloqueada).

2.1.22. Programar a execução automática de atividades periódicas da operação do sistema: apuração de ocorrências, emissão de avisos e emails (por exemplo: aviso por email à chefia indicando a proximidade do prazo previsto no item 2.1.19, bem como a necessidade de apreciação de ocorrências).

2.1.23. Permitir a notificação automática por e-mail (colaborador e/ou gestor) na apuração de ocorrências previamente parametrizadas, tais como: atrasos, saídas antecipadas, horas extras, etc. A notificação poderá ser programada para ocorrer em qualquer frequência considerada adequada pelo usuário Master.

2.1.24. Controlar os seguintes tipos de jornadas de trabalho: jornadas administrativas normais, jornadas com controle apenas por carga horária, jornadas flexíveis com horário núcleo e períodos de flexibilização, marcação de refeição opcional ou obrigatória em todos os tipos de jornadas, horários flexível de refeição com limites definidos em todos os tipos de jornadas e tolerâncias nas marcações. Todas as escalas deverão ser programáveis individualmente, coletivamente e por períodos dados.

2.1.24.1. O sistema deverá armazenar por lotação a escala padrão a ser cumprida pelos colaboradores. Ao ser admitido ou transferido, o colaborador deverá ter sua escala (re)definida em função desta associação lotação x escala.

2.1.25. Não permitir a marcação de ponto eletrônico via WEB (login/senha) para alguns códigos de afastamento. Eventual tentativa de registro deverá disparar mensagem de advertência de acordo com o código de afastamento cadastrado (recesso, férias, licença-saúde, licenças-prêmio, etc.).

2.1.26. Permitir a realização de acertos múltiplos para uma mesma ocorrência (por exemplo: atraso de 3h com abono de 2h e desconto de 1h).

2.1.27. Permitir que a apuração do ponto seja efetuada de forma individual, coletiva ou por lote de colaboradores;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.1.28. Prever acerto em bloco por tipo de ocorrência, conforme grupo de colaboradores e período de dados, em nível de setor.

2.1.29. Executar as seguintes funções sem necessitar de programação adicional: apuração de horas normais, apuração de horas extras em dias normais, apuração de horas extras em feriados, apuração de horas extras com percentuais diferenciados, apuração de atrasos, apuração de saídas antecipadas, apuração de saídas intermediárias, apuração de ausências, apuração de horas noturnas com período fixo ou de acordo com o horário realizado, quebra de dia às 24 horas ou em qualquer outro horário indicado pelo usuário, reconhecimento do dia da jornada pelo dia da entrada ou pelo dia da saída, determinação de períodos de afastamento integral, determinação de períodos de afastamento parcial por tempo, compensação automática dos atrasos e saídas antecipadas com limite de ocorrências e/ou de tempo num determinado período.

2.1.30. Permitir a inclusão de novos códigos de ocorrências e dos parâmetros correspondentes, sem necessidade de programação.

2.1.31. Permitir o trânsito de informações de forma online, através de triggers de banco de dados, do sistema de Administração de Recursos Humanos do CONTRATANTE para o sistema de ponto e vice-versa, quando necessário (dados cadastrais, estrutura hierárquica de setores, feriados, alterações de efetividade, dispensa de ponto, etc), conforme Cláusula Oitava.

2.1.32. Possibilitar que certas alterações de efetividade (licenças, afastamentos, etc) sejam lançadas no sistema de controle do ponto eletrônico exclusivamente pelo usuário Master e, em alguns casos (que deverão ser parametrizáveis), somente mediante migração automática do sistema de Administração de Recursos Humanos do CONTRATANTE, sem possibilidade de acerto pelo gestor em nenhuma das hipóteses.

2.1.33. Possibilitar a aplicação de parâmetros específicos a cada ocorrência. Por exemplo: afastamento por moléstia permite o máximo de 03 (três) dias consecutivos; licença por morte (nojo) permite o máximo de 08 (oito) dias consecutivos; licença para tratamento de saúde de familiar é somente para servidores concursados; licença gestante somente para mulheres, etc.

2.1.34. Contemplar calendário com feriados nacionais e que permita o cadastramento dos feriados por localidade ou colaborador por meio de migração de dados do sistema de Administração de Recursos Humanos do CONTRATANTE, conforme Cláusula Oitava.

2.1.35. Possibilitar a emissão de alertas (avisos) quando do lançamento de determinadas alterações de efetividade no acerto ou quando da ocorrência de marcações desconformes às regras aplicadas ao negócio, parametrizáveis sem necessidade de programação.

2.1.35.1. Exemplos de regras aplicadas ao negócio:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

a) Na licença nojo, se o gestor tentar lançar mais do que 08 (oito) dias, deverá aparecer mensagem "está licença tem duração máxima de 08 (oito) dias contados da data do óbito";

b) Afastamento por Moléstia, se o gestor tentar lançar mais do que 03 (três) dias num mesmo mês, deverá aparecer a mensagem "Afastamento por Moléstia não pode ultrapassar três dias no mesmo mês. Encaminhe perícia médica para concessão de licença-saúde".

2.1.35.2. Em alguns casos, além do aviso, será necessário bloquear o acerto.

2.1.36. Impedir a inclusão manual de apuração quando o cargo for estagiário, ou seja, eventual acerto do ponto de estagiário deverá ocorrer exclusivamente mediante a inclusão/exclusão de marcação de ponto pelo gestor.

2.1.37. Possuir os mecanismos de segurança por senha e permitir o acesso controlado dos usuários por telas, tabelas e menus do sistema; Deve permitir solicitar a troca de senha automaticamente com quantidade mínima de caracteres;

2.1.38. Possuir configuração independente para tolerâncias, para geração de ausências e horas extras a partir das marcações registradas. A tolerância para gerar atraso antes do início do turno pode ser de 02 (dois) minutos, porém a tolerância para geração de horas extras no início do turno pode ser de 05 (cinco) minutos, por exemplo.

2.1.39. Permitir controlar previsão de ocorrências (por exemplo: quando um colaborador possui previsão de licença para atender a filho excepcional, ao registrar uma marcação de saída antes do horário previsto, o sistema irá gerar uma ocorrência com a licença correspondente no lugar de uma saída antecipada);

2.1.40. Permitir o controle de banco de horas para apuração de horas extras a compensar e de repouso. O controle de banco de horas deverá possuir as seguintes funções:

a) Permitir definição de qualquer período de compensação, prevendo uma ação a partir do momento em que o saldo do banco atingir o limite estabelecido (gatilho);

b) Permitir criar banco de horas para o controle de saldo das horas extras compensadas, descontando saldo negativo e permitindo a transformação para pagamentos futuros;

c) Emitir extrato de compensações e saldos de banco de horas, identificar no extrato as datas em que cada débito ou crédito foi compensado ou quitado;

d) Controlar tipos de saldos diferenciados dentro do mesmo período;

e) Permitir controlar o banco de horas, definindo limites de dias para compensação e pagamento das horas;

f) Permitir quitações individuais e por grupo de servidores;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

g) Não permitir realizar alterações em datas que pertençam a quitações do banco de horas;

h) Armazenar a hora extra no banco de horas com o percentual correspondente a data que a hora extra foi realizada, permitindo aplicar coeficiente de compensação ao saldo do banco de horas, de acordo com o percentual da hora extra, se for o caso (exemplo: hora extra 100% compensa 01 por 02);

i) Possuir recurso de gerenciamento de folgas necessárias de acordo com o saldo do banco de horas;

j) Permitir utilizar atrasos e faltas para desconto automático do saldo do banco de horas;

k) Definir o período em que as horas extras, faltas e atrasos são contabilizados no banco de horas, por colaborador ou Grupo;

l) Permitir definir quantidades máximas e mínimas para o banco de horas.

2.1.41. Permitir controlar os plantões de sobreaviso dos colaboradores por período ou data do plantão, bem como da respectiva folga por ele gerada.

2.1.42. Permitir a exportação de dados nos formatos CSV, TXT e PDF.

2.1.43. Possibilitar acesso às tabelas do sistema para fins de tratamento de informações via BI.

2.1.44. O sistema deverá incorporar documentação "online" em todas as telas e possuir ajuda online baseada em contexto, que permita ao usuário ser direcionado para o texto explicativo específico da ação ou campo relacionado.

2.1.45. Possuir dicionário de nomes de campo, de forma que possa ser de fácil manutenção a modificação de um nome de campo em todo o sistema, permitindo:

a) Personalizar, sem necessidade de programação, os nomes dos principais campos do sistema, a fim de manter padronização com a nomenclatura utilizada, tais como: funcionários, órgãos, etc, permitindo ainda alterar o texto de ajuda para este campo (ex.: "Código do Funcionário" por "Código do Servidor" e "Informe o código do funcionário" por "Informe o código do servidor responsável").

2.1.46. Utilizar o conceito relacional do banco de dados, mantendo a integridade referencial dos dados através de "reference constraint", não sendo permitido o uso de "database triggers" para esta finalidade.

2.1.47. Possuir mecanismo de *time-out* para *logoff* de usuário após um intervalo de tempo parametrizável no sistema.

2.1.48. Armazenar, no mínimo, os seguintes volumes de informações: 4000 (quatro mil) colaboradores, 20 (vinte) marcações por dia por colaborador, 999



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

(novecentos e noventa e nove) códigos de ocorrências, 999 (novecentos e noventa e nove) tipos de pagamentos e 999 (novecentos e noventa e nove) escalas de trabalho.

2.1.49. Disponibilizar relatórios, consultas e manutenções por agrupamentos de colaboradores, além de permitir criar grupos de colaboradores baseado em informações históricas (exemplo: criar grupo de colaboradores que pertenciam a uma determinada localidade em JANEIRO/2013).

2.1.50. Deverá prever um gerador de relatórios com consultas, incorporado ao Sistema, permitindo a inclusão de variáveis a serem informadas pelo usuário em tempo de execução e a manutenção de uma biblioteca de consultas.

2.1.51. Prever relatório que aponte as alterações registradas após a data de fechamento previsto no item 2.1.19., apontando como estavam os acertos/apurações antes (da data de fechamento) e depois daquela data, por período dado.

2.1.52. Prever relatório que aponte os casos em que deixou de haver acertos até a data de fechamento prevista no item 2.1.19., para que a Divisão de Recursos Humanos do CONTRATANTE afira quais locais deixaram de apreciar suas ocorrências no prazo previsto.

2.2 Requisitos do Interface:

2.2.1. Possuir interface WEB para o módulo dos colaboradores e gestores e preferencialmente para o Master, conforme item 2.1.8.

2.2.2. Adequar a interface WEB ao padrão CSS (Cascade Style Sheet).

2.2.3. Possuir interface gráfica interativa baseada em janelas e menus, de fácil uso e boa navegação.

2.2.4. Possibilitar a escolha de comandos através do uso do mouse ou por meio de teclas de atalho.

2.2.5. Possuir ajuda online baseado em contexto, que permita ao usuário ser direcionado para o texto explicativo específico da ação ou campo relacionado.

2.2.6. Exibir, ao passar do mouse, texto explicativo de ajuda acerca do preenchimento dos campos disponíveis no formulário em questão.

2.2.7. Possuir documentação técnica do sistema em português, através de botão de Ajuda com orientação passo a passo para utilização correta do aplicativo, padrão Microsoft Windows.

2.2.8. Não requerer nenhuma instalação ou configuração em estação-cliente que for utilizada somente para acesso ao sistema via web.

2.2.9. Suportar browser Internet Explorer versão 9 ou superior e Mozilla Firefox versão 24 ou superior.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.2.9.1. Em até 06 (seis) meses após o lançamento de novas versões dos navegadores apontados neste item deverão ser feitas compatibilizações para as novas versões.

2.9.10. Possuir interface em língua portuguesa.

2.9.11. Disponibilizar a estrutura de menu em todas as telas do sistema.

2.9.12. Possuir menu inteligente, isto é, exibir apenas as funcionalidades que o usuário possua privilégio de execução.

2.9.13. Disponibilizar, em todos os formulários do sistema que tratam de entrada e manutenção dos dados do sistema, a identificação do usuário que efetuou a última alteração de conteúdo e a data e hora da última atualização.

2.9.14. Imprimir os relatórios no padrão de cabeçalho e rodapé do CONTRATANTE, inclusive com o brasão.

2.9.15. Possuir a opção de visualizar as consultas e relatórios no monitor antes de sua impressão.

2.9.16. Possuir a opção de salvar os relatórios em arquivo.

2.3. Requisitos de Acesso ao Sistema

2.3.1. Efetuar a autorização de usuários no Banco de Dados por meio de roles.

2.3.2. Possuir política de acesso a funcionalidades, operação e dados do sistema por perfil de usuários.

2.3.3. Possuir como requisito do sistema as seguintes tecnologias de autenticação seguras:

a) SSL (Certificado Digital): Usado para proteger a comunicação entre o navegador (do cliente ou servidor) e um servidor web;

b) TLS: Seu principal objetivo é proteger a comunicação entre duas aplicações. Pode ser usado para comunicação entre aplicação e bancos de dados;

c) IPSec: Pode ser usado para garantir a confidencialidade e a integridade da comunicação entre os servidores; ou

d) Criptografia RPC: Usado pelo DCOM, fornece um nível de autenticação com criptografia dos dados transmitidos entre o cliente e o servidor.

2.3.4. Realizar autenticação entre aplicação e banco de dados.

2.3.4.1. Quando o banco de dados necessitar de autenticação do cliente, este deve ser feita com criptografia TLS ou IPSec.

2.4. Requisitos de Infraestrutura



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.4.1. A CONTRATANTE disponibilizará a infraestrutura necessária para a implantação e operação do software, compreendendo as estações de trabalho para os usuários, servidores de aplicação Web, servidores de Banco de Dados e a infraestrutura de rede de comunicação entre a aplicação central e as estações de trabalho.

2.4.2. Toda a solução deverá ser compatível com os padrões do World Wide Web Consortium (W3C).

2.4.3. O Módulo Master pode rodar em cliente/servidor ou ser totalmente web.

2.4.4. Os Módulos Gestor e Cliente devem ser totalmente web, ou seja, rodar em browsers listados no Item 2.2.9.

2.4.5. Para os módulos web, somente serão aceitos componentes rodando em servidor de aplicações Apache, Jboss ou Microsoft Internet Information Server (IIS). O servidor de aplicações deverá executar em sistema operacional Linux RedHat ou Ubuntu ou Microsoft Windows Server 2008 (ou superior).

2.4.5.1. Deve rodar nos protocolos HTTP ou HTTPS.

2.4.5.2. Não é permitida instalação de softwares no cliente.

2.4.5.3. Deve ser construído para trabalhar em rede de longa distância.

2.4.6. Para o módulo cliente/servidor, quando houver:

a) Seus componentes cliente devem ser compatíveis com os sistemas operacionais MS Windows XP Professional e Windows 7 ou versões superiores, bem como com plataformas 32 e 64 bits;

b) Seus componentes servidor, se houver, devem ser instalados em servidores Windows Server 2003 ou superiores.

2.4.7. Todos os componentes de infraestrutura devem poder ser instalados em máquinas virtuais Vmware.

2.4.8. Todas as operações administrativas com o banco de dados da solução deverão ser feitas pelos profissionais da CONTRATANTE, e poderão ser acompanhadas por profissionais da CONTRATADA, quando essa julgar pertinente.

2.4.9. Todo o tráfego de dados Web deverá ser feito pela porta TCP (Transmission Control Protocol) 80 ou outra que venha a ser definida pelo CONTRATANTE, permitindo que o servidor web funcione na infraestrutura de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

2.4.10. A aplicação não deverá utilizar servidores exclusivos. Deverá conviver harmonicamente com outras aplicações, produtos e serviços.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.4.11. Deverá ser utilizado o SGBD ORACLE 11g (ou superior) em Red Hat disponibilizado pelo CONTRATANTE.

2.4.12. Deverá ser utilizada a linguagem SQL como padrão de acesso e manipulação da base de dados.

2.4.13. Deverão ser utilizados perfis de banco de dados, roles, para acesso.

2.4.14. Não deverá ser permitido a nenhum usuário ter privilégios de dba e owner ou executar qualquer tipo de comando DCL (Data Control Language) e DDL (Data Definition Language).

2.4.15. Não fazer uso de Stored Procedures e Triggers para resolução de integridade referencial entre tabelas do SGBD.

2.4.16. Garantir a integridade das informações, ou seja, ter a capacidade de desfazer transações incompletas e manter a consistência das informações.

2.4.17. Ser compatível com o protocolo TCP (transporte).

2.4.18. Ser compatível com o protocolo UDP (transporte).

2.4.19. Ser compatível com serviços DNS (Domain Name Server).

2.4.20. Ser plenamente compatível com protocolo IP Versão 4.

2.4.21. Para os módulos web, permitir a configuração do número da porta TCP/UDP dos componentes do sistema, visando definição de qualidade de serviço (QoS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Deverá ser realizada reunião entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, em até 10 (dez) dias a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação do presente contrato no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, com as seguintes finalidades:

a) Apresentar formalmente o cliente gestor, os representantes das áreas de Tecnologia da Informação e Recursos Humanos do CONTRATANTE e os representantes da CONTRATADA;

b) Identificar as funções (papéis) de cada participante e suas responsabilidades.

3.2. A CONTRATADA deverá apresentar, na reunião a ser realizada com o CONTRATANTE, o seguinte:

a) Metodologia de implantação que será adotada na execução dos serviços, compreendendo, no mínimo, as seguintes fases: planejamento da implantação, avaliação da situação atual e adequações necessárias, customização, testes dos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

módulos e da solução integrada, integração com os sistemas do CONTRATANTE, treinamento dos usuários administradores, implantação e documentação;

b) Declaração obrigando-se a fornecer o código fonte correspondente a versão em uso pelo CONTRATANTE em caso de insolvência ou processo falimentar da CONTRATADA.

3.3. Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA, excetuando-se aqueles expressamente previstos no presente Contrato, a serem executados no ambiente do CONTRATANTE, na cidade de Porto Alegre/RS.

3.4. A realização dos serviços no ambiente do CONTRATANTE ocorrerá, preferencialmente, durante o horário normal de expediente, estabelecido entre 08h30min às 12h00min e 13h30min às 18h00min.

3.5. A realização de serviços no ambiente do CONTRATANTE poderá ocorrer fora do horário administrativo, inclusive nos finais de semana e feriados, desde que previamente acordada entre as partes e devidamente autorizado pelo CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional.

3.6. A CONTRATADA arcará com todas as despesas relativas aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, dentre as quais deslocamentos, hospedagem, transporte, alimentação, entre outras.

3.7. A implantação do sistema contemplará as seguintes fases: entrega, instalação inicial, parametrização, customização, integração, testes, treinamento e disponibilização do sistema em ambiente de produção.

CLÁUSULA QUARTA – DA LICENÇA DO SOFTWARE

4.1. A CONTRATADA fornecerá licença, em caráter perpétuo, do Sistema de Controle de Frequência de Pessoal, a ser utilizada nas dependências do CONTRATANTE, com instalação do sistema nos servidores localizados na sede do CONTRATANTE, no Município de Porto Alegre/RS, e, se necessário, em todas as estações de trabalho dos usuários administradores do sistema, para cadastramento e gestão, bem como acesso para número ilimitado de usuários simultâneos à base de dados, em consultas e serviços de frequência na WEB.

4.2. A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá treinar o seu pessoal técnico para estar apto a realizar novas instalações, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DAS LICENÇAS

5.1. O prazo de entrega das licenças será de até 10 (dez) dias, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

5.2. A licença do Sistema de Controle de Frequência de Pessoal deverá ser entregue em versão oficial de mercado, juntamente com todo e qualquer tipo de arquivo,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

documentação e manuais necessários para a instalação do Sistema de Controle de Frequência de Pessoal, na Divisão de Recursos Humanos do CONTRATANTE, situado na Rua Andrade Neves, 106, 14º andar, Centro, Porto Alegre, RS, em dia útil, no horário de expediente do setor.

5.3. O software deverá contemplar, de forma nativa:

- a) Os itens 2.1.1., 2.1.2. e 2.1.29.
- b) 80% dos requisitos dos itens 2.1.5. e 2.1.6., sendo somente 20% para customização;
- c) 80% dos requisitos dos itens 2.1.4., 2.1.9. a 2.1.28. e 2.1.30. a 2.1.52., sendo somente 20% para customização;

5.4. A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes produtos, editados em língua portuguesa (Brasil):

- a) Mídia de instalação do sistema – 02 (duas) cópias;
- b) Documento de Visão, contendo a visão do sistema a ser implantado no CONTRATANTE em termos de funcionalidades e características mais importantes, proporcionando a base para criação dos requisitos técnicos mais detalhados (documento de requisitos, regras de negócio, especificações de caso de uso, especificações suplementares entre outros), que serão levantados e documentados nos serviços de customização – 01 (uma) cópia em mídia;
- c) Manual de Operação e Produção, contendo informações detalhadas da instalação, configuração e administração do software – 01 (uma) cópia em mídia;
- d) Manual do Usuário, com índice analítico, contendo informações detalhadas e atualizadas sobre a instalação, configuração, operação e administração do software – 01 (uma) cópia em mídia;
- e) Dicionário de dados – 01 (uma) cópia em mídia;
- f) Modelo de Dados (conceitual e físico) – 01 (uma) cópia em mídia;
- g) Scripts de criação da estrutura do Banco de Dados em SQL;

5.5. Todas as mídias recebidas pelo CONTRATANTE que apresentarem defeito deverão ser substituídas pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de comunicação do fato.

CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO INICIAL

6.1. A instalação do sistema deverá ser realizada presencialmente nas dependências do CONTRATANTE, em Porto Alegre, em ambiente tecnológico disponibilizado pelo CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Grande do Sul, e incluirá os serviços de configuração necessária para o uso efetivo do sistema nas dependências do CONTRATANTE.

6.2. Todo o serviço de instalação deverá ser acompanhado pela equipe técnica do CONTRATANTE.

6.3. Os procedimentos de instalação e configuração do sistema deverão ser realizados de acordo com as instruções do Manual de Operação e Produção disponibilizado pela CONTRATADA, de modo que possam ser feitos posteriormente, quando necessário, pela equipe do CONTRATANTE, sem auxílio adicional da CONTRATADA;

6.4. A CONTRATADA deverá documentar todo o processo de instalação que tiver sido utilizado especificamente no ambiente do CONTRATANTE e que não esteja descrito no Manual de Operação e Produção.

6.5. Após a entrega e instalação inicial (cláusulas quinta e sexta do ajuste), o CONTRATANTE, estando tudo em conformidade, realizará o recebimento definitivo das licenças.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CUSTOMIZAÇÃO

7.1. A customização terá início após a validação da instalação e emissão do Termo de Recebimento Definitivo das licenças (item 6.5 da cláusula sexta do ajuste), devendo ser executado antes da disponibilização do sistema no ambiente de produção do CONTRATANTE.

7.2. A customização do sistema será realizada pela CONTRATADA, que fará as alterações ou adições necessárias no código fonte do sistema, inclusive o desenvolvimento de novos módulos, formulários, telas e/ou relatórios, para fins de garantir a implementação de todos os requisitos constantes neste Contrato.

7.3. A customização do sistema deverá ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA OITAVA – DA INTEGRAÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá realizar a integração do Sistema de Controle de Frequência de Pessoal, com o seguinte sistema corporativo do CONTRATANTE:

a) Administração de Recursos Humanos - ARH (Oracle versão 10g)

8.2. Integram os serviços de implantação: o levantamento das regras de integração; a análise de soluções; o desenvolvimento de componentes; a construção de interfaces; a preparação de rotinas de exportação; e a importação de dados.

8.3. Todos os módulos do sistema devem ser totalmente integrados, desenvolvidos sobre a mesma plataforma, não podendo ser integrados através de arquivos intermediários.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

8.4. A transação executada por um usuário no sistema deve desencadear todos os processos integrados entre si, sem a necessidade de novos lançamentos.

8.5. Todos os serviços a serem realizados no sistema da CONTRATADA para viabilizar a integração são de sua inteira responsabilidade.

8.6. Todos os serviços a serem realizados nos sistemas do CONTRATANTE para viabilizar a integração com o sistema da CONTRATADA serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

8.7. A integração deverá ser feita de forma “online”, através de *triggers*, *web services* ou outra tecnologia compatível com a infraestrutura de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

8.8. O detalhamento das integrações realizadas deverá ser documentado e entregue ao CONTRATANTE.

8.9. O serviço de integração do Sistema de Controle de Frequência de Pessoal deverá ser executado antes da disponibilização do sistema no ambiente de produção do CONTRATANTE, a saber:

8.9.1. Integrações com o sistema de Recursos Humanos (ARH)

8.9.1.1. Dados cadastrais:

a) quando o colaborador ingressar na Instituição, ocorrerá a migração dos dados cadastrados no sistema ARH para o sistema de Ponto WEB. Dados como identidade funcional, nome completo, login, email, tipo de vínculo, lotação e carga horária serão transmitidos ao sistema de Ponto. Ainda, qualquer alteração nestes dados do colaborador no sistema ARH deverá ser automaticamente atualizada nos dados do sistema de Ponto;

b) Quando for criado um usuário nos sistemas corporativos deverá ser criado um usuário no sistema de ponto, via mecanismos de integração ou através do uso do mesmo usuário de banco de dados Oracle, utilizando a mesma senha dos sistemas corporativos do CONTRATANTE para este usuário.

8.9.1.2. Abrangência do registro de marcações:

a) indicador no sistema ARH com o texto “Registra Ponto” deverá ser a chave de controle dessa funcionalidade, que informará quais colaboradores deverão registrar ponto. Para colaboradores com a checkbox desativada, o sistema apurará a inexistência de marcações com o texto “dispensado do registro de ponto” (atendido o previsto no item 20.XX dos requisitos de negócio). Ainda, a qualquer tempo, caso a checkbox seja marcada no sistema ARH, a integração informará o sistema de ponto, que deverá aplicar novamente a regra da escala atribuída ao setor em que o colaborador estiver lotado.

8.9.1.3. Das frequências:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

a) algumas frequências, apontadas pela Divisão de Recursos Humanos, deverão ser migradas da tabela de frequências do sistema ARH. A migração deverá ocorrer em tempo real.

8.9.1.4. Do setor X chefia/gestor:

a) Os setores deverão ser migrados da tabela de Unidades do sistema ARH, bem como os gestores de cada setor e seus substitutos;

b) O sistema de ponto deverá possuir a possibilidade de cadastrar múltiplos gestores para um mesmo setor.

c) Deverá ser possível a integração da estrutura hierárquica dos setores, constante do sistema ARH, para permitir a vinculação de escalas e gestores a uma determinada hierarquia.

8.9.1.5. Feriados:

a) O sistema ARH possui módulo onde estão cadastrados os feriados em três níveis: federais, estaduais e municipais (indicando o município). Quando houver indicação de feriado para algum setor esta deverá ser espelhada automaticamente no sistema de Ponto WEB, impedindo marcações para o dia ou período indicado.

8.10. A integração do sistema deverá ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA NONA – DOS TESTES

9.1. Os testes de aceitação, isto é, das funcionalidades dos processos de negócios, serão realizados pela área gestora, após terem sido realizados os serviços de instalação inicial, customização e integração, com o objetivo de verificar se os resultados gerados estão de acordo com os requisitos definidos neste Contrato e no Anexo II do Edital (Termo de Referência).

9.2. O CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar os testes de aceitação, contados a partir da data de disponibilização, pela CONTRATADA, da versão completa do sistema.

9.3. Após os testes de aceitação, o CONTRATANTE assinará Termo de Recebimento Definitivo do Sistema, desde que tenha sido evidenciado o cumprimento de todas as exigências estabelecidas no presente Contrato e no Anexo II do Edital (termo de referência) e o sistema esteja funcionamento totalmente integrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TREINAMENTO

10.1. O treinamento deverá ocorrer antes da entrada efetiva em produção, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a emissão do termo de Recebimento Definitivo do sistema, e será realizado nas instalações do CONTRATANTE, em Porto Alegre.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

10.2. A CONTRATADA deverá ministrar treinamento presencial estruturado, para 02 (duas) turmas, não simultâneas, visando à capacitação de 16 (dezesesseis) usuários administradores do sistema, para operacionalização de todas as suas funcionalidades, que serão, também, multiplicadores dos conhecimentos recebidos para os demais servidores do CONTRATANTE.

10.3. É de responsabilidade do CONTRATANTE disponibilizar todos os recursos de infraestrutura necessários à realização dos treinamentos presenciais.

10.4. O material didático a ser utilizado nos treinamentos presenciais deverá ser fornecido pela CONTRATADA, redigido em língua portuguesa (Brasil), em arquivo PDF e impresso na quantidade de alunos a serem treinados, devendo ser entregue no primeiro dia do treinamento.

10.5. A carga horária mínima para cada treinamento deverá ser de 16 (dezesesseis) horas.

10.6. Todos os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação do(s) instrutor(es) dos treinamentos presenciais correrão por conta da CONTRATADA.

10.7. Caso o treinamento não alcance o objetivo esperado deverá ser melhorado e aplicado novamente, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

10.8. Ao final do treinamento, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de treinamento para os servidores treinados, sem custo para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

11.1. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico para a solução de problemas relacionados à instalação, configuração e operacionalização do sistema, efetuando as manutenções corretivas necessárias, tanto do código-fonte nativo quanto do customizado.

11.2. Os serviços de manutenção e suporte técnico serão iniciados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do Sistema pelo CONTRATANTE e serão executados durante a vigência do contrato a partir de chamados técnicos abertos pelo CONTRATANTE em dias úteis, em horário comercial, sem limite de número de chamados, por telefone, pela Internet (e-mail ou formulário via WEB) ou por outro meio estabelecido entre as partes, em língua portuguesa (Brasil).

11.3. O atendimento dos chamados classificados em nível de severidade 01 e 02 deverão ser atendidos inclusive em sábados, domingos e feriados, até mesmo fora do horário comercial.

11.4. A CONTRATADA deverá informar, por meio de documento formal, o número do telefone e o endereço da URL disponíveis para os serviços de manutenção e suporte técnico, bem como os dados e procedimentos necessários para abertura dos chamados técnicos.

11.5. O atendimento poderá ser:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

a) Remoto - procedimento mais rápido e utilizado quando não é necessário o atendimento no local;

b) Presencial - prestação de serviço no local, quando não for possível a solução do problema remotamente.

11.6. Quando forem necessárias interrupções programadas para ajustes técnicos ou manutenções no software em produção, estas deverão ser realizadas mediante informação ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 horas.

11.7. O CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar conexão da solução a produtos de outros fornecedores, seja hardware ou software, desde que tal iniciativa não implique em incompatibilidade com a solução. A efetivação de tal medida, não poderá, sob qualquer hipótese, servir de pretexto para a CONTRATADA desobrigar-se da prestação de suporte técnico e demais compromissos previstos no presente Contrato.

11.8. A CONTRATADA deverá garantir o mesmo desempenho do sistema existente antes de qualquer configuração, correção ou alteração que venham a ser realizadas pela CONTRATADA na manutenção corretiva.

11.9. A CONTRATADA deverá fornecer documentação sobre os procedimentos de execução e/ou de recuperação utilizados na solução de incidentes de software e/ou de hardware que tenham interferido na plena operacionalidade, interoperabilidade e/ou desempenho do sistema.

11.10. Os chamados serão classificados segundo o nível de severidade a seguir, e deverão ser atendidos dentro dos prazos para início do atendimento e solução dos problemas:

Nível de Severidade		Descrição	Atendimento	Solução
01	Crítica	Parada total do sistema produtivo.	Em até 01 (uma) hora.	Em até 04 (quatro) horas
02	Alta	Grave perda de funcionalidades, mas o sistema continua em produção.	Em até 02 (duas) horas.	Em até 24 (vinte e quatro) horas.
03	Média	Erro em uma determinada funcionalidade.	Em até 04 (quarto) horas.	Em até 48 (quarenta e oito) horas.
04	Baixa (primeiros seis meses após a assinatura do Termo	Questionamentos necessários para sanar dúvidas acerca da	Em até 04 (quarto) horas.	Em até 48 (quarenta e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

	de Recebimento Definitivo do Sistema pelo CONTRATANTE)	utilização do software.		oito) horas.
04	Baixa (após seis meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do Sistema pelo CONTRATANTE)	Questionamentos necessários para sanar dúvidas acerca da utilização do software.	Em até 08 (oito) horas.	Em até 72 (setenta e duas) horas.

11.11. Os serviços de manutenção e suporte técnico contemplam o direito à atualização de versão, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO

12.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE as novas versões/releases do sistema, durante a vigência do contrato, simultaneamente ao seu lançamento, sem custos adicionais ao CONTRATANTE, juntamente com toda a documentação estabelecida na entrega, devidamente atualizada.

12.2. A CONTRATADA deverá garantir a compatibilidade das novas versões com as versões anteriores, permitindo uma fácil migração, mantendo a mesma linha tecnológica ou superior, sempre compatível com o ambiente tecnológico do CONTRATANTE, descrito neste Contrato e no Ato Convocatório.

12.3. As novas versões do sistema deverão preservar o atendimento de todos os requisitos descritos neste Contrato e no Anexo II do Edital (Termo de Referência), e reaproveitar totalmente as parametrizações e customizações implementadas na versão que estiver em produção no CONTRATANTE.

12.4. Em caso de alteração de versão ou descontinuidade de software fornecido que implique em deformação ou inabilitação de funcionalidades, a CONTRATADA deverá executar as alterações necessárias ao atendimento de todos os requisitos descritos neste contrato e no Anexo II do Edital (Termo de Referência), sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE

12.5. A CONTRATADA deverá garantir o mesmo desempenho e operacionalidade do sistema existente antes da atualização de versão do sistema.

12.6. Caso a solução apresente problemas em função da instalação da nova versão, a CONTRATADA deverá restaurar a versão anterior que se encontrava instalada na PGJ-RS, sem prejuízo funcional e operacional do sistema.

12.7. A CONTRATADA deverá prover apoio técnico, quando necessário, sem ônus, no período de implantação de novas versões.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

12.8. A instalação de novas versões deverá ser realizada primeiramente em ambiente de homologação, para os devidos testes de aceite, e, posteriormente, em ambiente de produção, pela CONTRATADA, com acompanhamento da equipe do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONSULTORIA

13.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de consultoria em horas, no limite máximo de 300 (trezentas), que serão utilizadas pelo CONTRATANTE, no período de vigência do presente contrato, sob demanda.

13.2. A consultoria deve englobar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) Auxiliar na elaboração da estratégia de implementação do sistema, na avaliação geral do processo, apoiar na elaboração de plano de treinamento dos colaboradores e gestores, inclusive auxiliando na elaboração de material didático;
- b) Os serviços serão solicitados por telefone (ligação telefônica local, DDD a cobrar ou DDG), web, e-mail, chat, ou outro meio acordado entre as partes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- c) Cada solicitação de serviço deverá ser de, no mínimo, 04 (quatro) horas.
- d) Os atendimentos serão prestados nas dependências do CONTRATANTE, em Porto Alegre/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade do sistema, dos produtos gerados e dos serviços executados por um período de 36 (trinta e seis) meses, contados da emissão, pelo CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo.

14.2. Caberá à CONTRATADA, no período de garantia, sem ônus para o CONTRATANTE, realizar toda a correção decorrente dos erros ou falhas cometidas na execução dos serviços contratados ou decorrentes de integração e adequação sistêmica, desde que, comprovadamente, não tenham se dado em razão das especificações feitas pelo CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA deverá emitir declaração obrigando-se a fornecer o código fonte correspondente a versão em uso pelo CONTRATANTE em caso de insolvência ou processo falimentar, conforme item 08 deste Contrato, a fim de garantir a continuidade de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

15.1. Será do CONTRATANTE, em caráter definitivo, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos em consequência dos serviços contratados, em papel e/ou em mídia eletrônica, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos e diagramas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

15.2. Qualquer obra derivada do presente Contrato, realizada pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, passará a ser considerada de propriedade patrimonial do CONTRATANTE, para uso próprio, sem fins de comercialização.

15.3. A CONTRATADA fica proibida de comercializar, doar, compartilhar, emprestar ou ceder os produtos relativos ao objeto do presente Contrato, salvo se houver prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

16.1. O valor total do objeto do presente contrato é de R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), assim especificado:

- a) licença, em caráter perpétuo, do Sistema de Controle de Frequência de Pessoal: R\$ 40.140,00 (quarenta mil e cento e quarenta reais).
- b) Instalação inicial: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- c) Customização, Integração com sistemas corporativos e Testes: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
- d) Treinamento para duas turmas de 08 (oito) usuários administradores do sistema: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
- e) Suporte técnico e manutenção – valor mensal: R\$ 3.238,33 (três mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos)
- f) Consultoria - valor da hora: R\$ 100,00 (cem reais)

16.2. O pagamento se dará em conformidade com o cronograma físico-financeiro, abaixo especificado:

Etapa	Itens de Serviço	Prazos	Pagamento	Valor
01	Entrega da licença do sistema	Até 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação do contrato no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.	10º (décimo) dia após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das licenças e instalação.	80% do valor das etapas 01 e 02
02	Instalação Inicial	Até 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação do contrato no Diário Eletrônico do Ministério		



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

		Público do Estado do Rio Grande do Sul.		
03	Customização	Até 90 (noventa) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação do contrato no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.	10º (décimo) dia após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Sistema	Valor etapa 03 e 20% do valor restante das etapas 01 e 02
	Integração com sistemas corporativos			
04	Treinamento	Até 15 (quinze) dias úteis após o Recebimento Definitivo o Sistema	10º (décimo) dia após o recebimento, pelo CONTRATANTE, dos certificados do treinamento.	Valor etapa 04
05	Manutenção e Suporte Técnico	A contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Sistema, durante toda a vigência do contrato.	No dia 10 (dez) do mês seguinte à prestação dos serviços.	Valor mensal da etapa 05
06	Até 300 (trezentas) horas de consultoria	Sob demanda, no período de 12 meses, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação do contrato no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.	No dia 10 (dez) do mês seguinte à prestação dos serviços	Valor etapa 06, conforme demanda.

16.3. A Unidade gestora conferirá, atestará e encaminhará as notas fiscais à Unidade de Pagadoria para pagamento dos valores correspondentes, por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL –, sendo que todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

16.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

16.5. Por ocasião da quitação da fatura, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS;

16.5.1. Caso não seja possível atender ao disposto no item 16.5, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

16.6. Não haverá reajuste de preços, exceto no que se refere ao valor da manutenção e suporte técnico e do serviço de consultoria, o qual sofrerá reajuste, anualmente, na proporção da variação do IGP-M, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, a contar da data da apresentação da proposta, ou outro índice que vier a ser estabelecido pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

17.1. Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e proceder à fiscalização e gerenciamento do contrato e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

17.2. Das Obrigações:

17.2.1. Constitui obrigação do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo Gestor do Contrato.
- b) Permitir acesso dos profissionais da empresa CONTRATADA às instalações onde serão executados os serviços, desde que estejam portando crachá de identificação;
- c) Facilitar, por todos os meios, a execução dos serviços, pela CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus empregados e os da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas no Contrato;
- d) Acompanhar os serviços especificados neste Contrato, bem como disponibilizar os meios necessários para o bom andamento dos serviços ora contratados;
- e) Participar do treinamento a ser oferecido pela CONTRATADA.

17.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- a) Prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação;
- b) Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes ao ambiente e recursos tecnológicos utilizados pelo CONTRATANTE;
- c) Dar ciência sobre a necessidade de uso de ferramentas cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso no CONTRATANTE, para a devida autorização;
- d) Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados;
- e) Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, relatório e informações sobre os serviços que estarão sendo executados;
- f) Fornecer, sempre que solicitado pelo representante do CONTRATANTE, relatório e informações sobre os serviços que estarão sendo executados;
- g) Fornecer todos os planos, esboços, especificações, desenhos e outros documentos preparados na execução dos serviços;
- h) Reportar à Divisão de Recursos Humanos do CONTRATANTE, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos colaboradores do CONTRATANTE;
- i) Reexecutar serviços, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE⁴, quando estiverem em desacordo com as especificações definidas, sem ônus, durante a vigência do contrato;
- j) Encaminhar ao CONTRATANTE todas as faturas dos serviços prestados;
- k) Informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;
- l) Cumprir e atender rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança e controle para acesso e uso das instalações do CONTRATANTE, zelando por sua integridade;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento dos serviços pelo CONTRATANTE;
- n) Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros por seus profissionais na execução do presente contrato;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- o) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais;
- p) Indicar um profissional responsável pela equipe executante dos serviços contratados que representará a CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- q) Responsabilizar-se pelos custos de salários, hospedagem, diárias, telefones, transporte e alimentação da equipe do projeto sob sua responsabilidade;
- r) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- s) Apresentar, por questões de segurança, toda e qualquer informação e documentação solicitada pelo CONTRATANTE acerca dos profissionais alocados para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
- t) Prestar os serviços com profissionais adequadamente capacitados no sistema ofertado e atualizados tecnologicamente;
- u) Manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachás quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE;
- v) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- w) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou acometidos de mal súbito, caso estejam prestando serviços nas dependências do CONTRATANTE;
- x) Orientar seus profissionais que prestarão serviços na PGJ-RS, no sentido de:
 - Preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que tomarem conhecimento, bem como zelar e proteger os recursos de posse do CONTRATANTE;
 - Manter o caráter sigiloso da senha de acesso aos recursos e sistemas do CONTRATANTE, da qual tiverem conhecimento e/ou fizerem uso;
 - Não compartilhar, sob qualquer forma, informações confidenciais com outros que não tenham a devida autorização de acesso;
 - Respeitar a proibição de não usar, inspecionar, copiar ou armazenar programas de computador ou qualquer outro material, em violação da lei de direitos autorais;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações e códigos-fonte de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar sem

autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

y) Fazer o repasse de conhecimentos para profissionais de Tecnologia de Informação do CONTRATANTE, na operacionalização e suporte ao sistema, permitindo, entre outras funções, o monitoramento do desempenho e da disponibilidade operacional do sistema.

z) A licença do Sistema de Controle de Frequência de Pessoal deve ser entregue preferencialmente por via de link para download, ou acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento e o menor impacto ambiental no descarte, assim como os manuais e demais documentos.

a.1) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b.1) Manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra “b” do item 16.5 da cláusula décima sexta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 16.5.1 da cláusula décima sexta do contrato;

c.1) Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

d.1) Não transferir a outrem os compromissos avençados;

e.1) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ajuste é de 15 (quinze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, 60 (sessenta) meses, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1. Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ocorrência, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas.

19.2. Na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre valor da ocorrência, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

19.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

19.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

20.2. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens que fazem parte deste Contrato, bem como do local de entrega do objeto.

21.2. Todo o material estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

21.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

21.4. Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. A Gestão do presente ajuste é de responsabilidade do servidor Enio Sacool de Carvalho Junior, da Divisão de Recursos Humanos do CONTRATANTE, que poderá ser contatado por meio do telefone (51) 3295-8328, ou e-mail drhum@mp.rs.gov.br.

22.2. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela Unidade de Registros Funcionais do CONTRATANTE, telefone (51) 3295-8319, email registro@mp.rs.gov.br, a qual caberá esclarecer eventuais dúvidas que surgirem durante a prestação dos serviços e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual, consoante os termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Categoria Econômica 3.3.90.35/3.3.90.39, Rubricas 3502, 3924 e 3925.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, pro *rata die*.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante

INSOFT4 INFORMÁTICA LTDA,
Contratada